



PROJETO DE LEI Nº 052/2026

Autoriza o poder executivo municipal a contratar operações de crédito com a Caixa Econômica Federal, com ou sem a garantia da União e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Vereadores aprovou, e eu **Luis Carlos Turatto**, Prefeito de Dois Vizinhos, sanciono a seguinte,

LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a contratar operação de crédito com a Caixa Econômica Federal, até o valor de R\$ 25.000.000,00 (Vinte e cinco milhões de reais), no âmbito do Finisa (Financiamento à Infraestrutura e ao Saneamento) – Despesa de Capital, destinados à DESPESAS DE CAPITAL, observada a legislação vigente, em especial as disposições da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 2º A operação de crédito de que trata esta Lei poderá ser contratada com ou sem garantia da União.

§1º Caso a operação de crédito de que trata essa Lei seja contratada com garantia da União, fica o Poder Executivo autorizado a vincular, como contragarantia à garantia da União, à operação de crédito de que trata esta lei, em caráter irrevogável e irretratável, a modo "pro solvendo", as receitas discriminadas no § 4º do art. 167 da Constituição Federal, no que couber, bem como outras garantias admitidas em direito.

§2º Caso a operação de crédito de que trata esta Lei seja contratada sem garantia da União, para garantia do principal e encargos da operação de crédito, fica o Poder Executivo autorizado a ceder ou vincular em garantia da operação de crédito de que trata esta Lei, em caráter irrevogável e irretratável, a modo "pro solvendo", as receitas a que se referem o artigo 159, inciso I, alíneas "b", "d", "e" e "f", da Constituição Federal, nos termos da ressalva apresentada pelo art. 167, inciso IV, da Constituição Federal ou outros recursos que, com idêntica finalidade, venham a substituí-los bem como outras garantias admitidas em direito.

Art. 3º Os recursos provenientes da operação de crédito a que se refere esta lei deverão ser consignados como receita no orçamento ou em créditos adicionais, nos termos do inc. II, § 1º, art. 32, da Lei Complementar 101/2000.

Art. 4º Os orçamentos ou os créditos adicionais deverão consignar as dotações necessárias às amortizações e aos pagamentos dos encargos anuais, relativos aos contratos de financiamento a que se refere o artigo primeiro.



Município de
Dois Vizinhos
Estado do Paraná

Art. 5º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais destinados a fazer face aos pagamentos de obrigações decorrentes da operação de crédito ora autorizada.

Art. 6º Fica revogada a Lei Municipal nº 2.967/2026.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Executivo Municipal de Dois Vizinhos, aos oito do mês de maio do ano de dois mil e vinte e seis, 65º ano de emancipação.

Luis Carlos Turatto
Prefeito



Município de
Dois Vizinhos
Estado do Paraná

J U S T I F I C A T I V A

PROJETO DE LEI Nº 052/2026

Senhor Presidente:

Senhores Vereadores:

O presente Projeto de Lei tem por finalidade autorizar o Poder Executivo Municipal contratar operação de crédito com a Caixa Econômica Federal, até o valor de R\$ 25.000.000,00 (Vinte e cinco milhões de reais), no âmbito do Finisa (Financiamento à Infraestrutura e ao Saneamento) – Despesa de Capital, destinados à **DESPESAS DE CAPITAL**, com o objetivo de assegurar a continuidade e a viabilidade financeira de investimentos estratégicos essenciais ao desenvolvimento do Município de Dois Vizinhos.

O Município atravessa um período de crescimento acelerado, marcado pela ampliação significativa de obras estruturais, pavimentações, investimentos em infraestrutura urbana, habitação, equipamentos públicos e projetos de interesse regional. Tal expansão demanda planejamento financeiro compatível com a magnitude das intervenções em curso e previstas, especialmente no que se refere às despesas de capital e às obrigações legais decorrentes de desapropriações necessárias à execução dessas obras.

Nesse contexto, a autorização para a contratação de operação de crédito justifica-se, em especial, para a complementação dos valores destinados às indenizações decorrentes das desapropriações de imóveis indispensáveis à implantação do Contorno Sul; à desapropriação do terreno destinado à construção da Penitenciária Feminina; às desapropriações vinculadas às obras dos Lagos de Contenção Norte e Sul; à aquisição de área para viabilizar investimentos do Sistema SESI/SENAC.

Ressalta-se, ainda, que o Município vem sendo contemplado com expressivos volumes de recursos oriundos de transferências voluntárias e convênios com os governos estadual e federal. Contudo, tais investimentos exigem contrapartidas financeiras municipais, as quais se mostram indispensáveis para a efetiva execução das obras e para a maximização dos benefícios sociais, econômicos e ambientais delas decorrentes. A operação de crédito ora proposta permitirá ao Município cumprir essas contrapartidas sem comprometer a manutenção dos serviços públicos essenciais.

Destaca-se que os recursos oriundos da operação de crédito serão aplicados exclusivamente em despesas de capital, conforme disposto no Projeto de Lei, atendendo aos princípios da responsabilidade fiscal, do planejamento orçamentário e da transparência, estando sua execução condicionada à adequada previsão no Plano Plurianual, na Lei de Diretrizes Orçamentárias e na Lei Orçamentária Anual, ou em créditos adicionais legalmente autorizados.



Município de
Dois Vizinhos
Estado do Paraná

Diante do exposto, resta evidenciado que a autorização legislativa pretendida é medida necessária, oportuna e plenamente justificada, constituindo instrumento fundamental para garantir a continuidade do desenvolvimento urbano, social e econômico de Dois Vizinhos, com observância rigorosa da legislação vigente e do interesse público.

Assim, submetemos o presente Projeto de Lei à apreciação dessa Egrégia Casa Legislativa, confiantes em sua aprovação.

Dois Vizinhos, 08 de maio de 2026.

Atenciosamente,

Luis Carlos Turatto
Prefeito